REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 222/2019 PROC. Nº: 22.01/2019	30-01-2019

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR Nº 913/XIII/4ª, DO CDS-PP

- INCÊNDIOS DE OUTUBRO DE 2017 - ELEGIBILIDADE DE DESPESAS NA REPOSIÇÃO DO POTENCIAL PRODUTIVO (ACÃO 6.2.2. DO PDR 2020)

Relativamente à Pergunta Parlamentar nº 913/XIII/4ª, do CDS-PP, cumpre informar o seguinte:

1. **Se a possibilidade de elegibilidades das despesas a partir da data da ocorrência foi estabelecida pelo Regulamento Omnibus, implementada a partir de janeiro de 2018, como justifica V. Exa. que os primeiros cinco avisos da ação 6.2.2 permitissem a elegibilidade das despesas antes da entrega da candidatura, desde que validados pela DRAP?**

   Os avisos referidos mencionam efetivamente que as despesas são elegíveis após a verificação e validação pelas DRAP dos prejuízos declarados pelos beneficiários, o que só poderá ocorrer após a submissão de uma candidatura. Caso não exista candidatura, não existem elementos para verificação e/ou validação.

2. **Por que motivo entre o 6º e 10º concurso, inclusive, as despesas só foram elegíveis a partir da data de submissão das candidaturas?**

   Essa regra era imposta pelos regulamentos comunitários em vigor e foi aplicada do 1º ao 10º concurso.

3. **Por que motivo o 10º concurso, relativo ao violento tornado registado em 4 de março de 2018 em alguns municípios do Sotavento Algarvio, e que abriu depois de janeiro de 2018, ainda considerou elegíveis as despesas após a data de submissão das candidaturas?**

   Porque a nova regra só pôde ser aplicada mediante autorização da Comissão Europeia, que só foi recebida depois do concurso referido.

4. **Não considera V. Exa. que esta situação confere uma discriminação negativa para os agricultores afetados pelas ocorrências climatéricas adversas e catástrofes nacionais entre os 6º e 10º concursos, que terão parte dos seus investimentos não elegíveis?**

   Nenhum dos concursos abertos até ao 10º, inclusive, pôde, infelizmente, beneficiar desta regra. Por considerar que as normas então em vigor impediam a elegibilidade das despesas a partir da data da ocorrência, causando sérios constrangimentos aos agricultores confrontados com a necessidade de iniciar as operações de restabelecimento do potencial produtivo, o Governo bateu-se pela adoção da nova regra, a qual adotou logo que possível.

5. **Face à alteração de procedimentos relativamente ao passado, que medidas tomou V. Exa. para que os agricultores e as suas organizações fossem devidamente informados e não fossem induzidos em erro pelo histórico dos anteriores concursos?**

   Os avisos de abertura de cada concurso descrevem com o máximo rigor as regras aplicáveis em cada momento e em cada caso, pelo que devem ser (e são!) minuciosamente consultados pelos

candidatos. Por outro lado, a nova regra foi publicitada através dos sites dos organismos do Ministério da Agricultura e através da comunicação social, em nota de imprensa (em anexo).

6. **Não considera V. Exa. que esta situação confere uma discriminação negativa acrescida para o setor agrícola, face aos restantes setores da economia, nos incêndios de junho e de outubro de 2017, os quais, para além de terem limites e montantes de apoio superiores, ainda têm a elegibilidade das despesas a partir da data da ocorrência?**

   As regras de atribuição dos apoios, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural PDR 2020 foram estabelecidas pelo anterior Governo. Por outro lado, o Regulamento Omnibus, que permitiu a alteração da data de elegibilidade das despesas, só entrou em vigor em 2018.

7. **Que medidas pode e irá o Governo tomar para corrigir esta injustiça?**

   O Governo melhorou as condições de apoio aos agricultores afetados por catástrofes naturais baixando o valor mínimo aplicado pelo Governo anterior, a partir do qual os agricultores podem candidatar-se e trabalhou para que as despesas fossem elegíveis após a ocorrência da catástrofe, o que foi conseguido com a aprovação do Regulamento Omnibus.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

Anexos: Doc. Cit.

Gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 323 46 53 **EMAIL** gabinete.ministro@mafdr.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

INCÊNDIO NO ALGARVE: CANDIDATURAS A APOIOS ABREM COM 5 MILHÕES DE EUROS PARA AGRICULTORES AFETADOS

Estão já abertas as candidaturas aos apoios disponibilizados pelo Governo para minimizar os prejuízos sofridos pelos agricultores, na sequência do incêndio que atingiu os concelhos de Monchique, Odemira, Portimão e Silves entre os dias 03 e 11 de agosto. A região foi visitada na passada sexta-feira pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que anunciou "o desencadeamento de medidas de apoio tão rapidamente quanto possível, dando prioridade máxima ao processo de candidaturas que vamos abrir no âmbito da medida 6.2.2 do PDR2020, uma medida complementar ao apoio à alimentação animal, que já está no terreno".

Trata-se da medida que vai apoiar financeiramente a reposição de animais, culturas permanentes, máquinas e equipamentos agrícolas, armazéns e outras infraestruturas de apoio à atividade agrícola. São elegíveis investimentos a partir de 100 euros e até 800 mil, com níveis de apoio distribuídos da seguinte forma: 100% até 5.000 euros; 85% entre 5.001 e 50.000 euros; 50% entre 50.001 e 800.000 euros. O valor do apoio resulta da soma dos valores correspondentes a cada nível e as despesas são elegíveis a partir da data da ocorrência do incêndio.

Estão disponíveis 5 milhões de euros, para dar resposta a prejuízos de agricultores das freguesias afetadas pelo incêndio, de acordo com o quadro abaixo. As candidaturas estarão abertas **até ao dia 30 de setembro** e as condições de acesso a estes apoios estão definidas na Portaria 232-B/2018, de 20 de agosto, e no **guia do beneficiário** com o número OTE 86/2018. Esta documentação, bem como o formulário de candidatura, estão acessíveis no site do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt

CONCELHO	FREGUESIA
Monchique	Alferce Monchique
Odemira	Sabóia São Teotónio
Portimão	Meixilhoeira Grande Portimão
Silves	São Bartolomeu de Messines São Marcos da Serra Silves

Lisboa, 22 de agosto de 2018